



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 1030, de 13 de abril de 2020.**

**Regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, situados no Município de Novorizonte, que tiveram suas atividades suspensas por meio do Decreto Municipal 1022/2020 e dá outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o estabelecimento pela Organização Mundial de Saúde do estado de pandemia pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Novorizonte (MG) já está adotando medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar especificamente o funcionamento dos estabelecimentos comerciais que tiveram suas atividades suspensas por meio do Decreto Municipal 1022/2020,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais, situados no Município de Novorizonte, que tiveram suas atividades suspensas por meio do Decreto Municipal 1022/2020, estarão autorizados a funcionar, **exclusivamente**, nos **dias 14, 15, 16 e 17 de abril**, operando da seguinte forma:

I – serviços de teleentrega;

II – entrega da mercadoria na porta, de forma que, em nenhuma hipótese, seja possibilitada a entrada de consumidores no espaço interno do estabelecimento;

III – proibição de aglomeração na porta do estabelecimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

IV – a porta do estabelecimento deverá conter obstáculo (barreira física) que impeça os consumidores de adentrá-lo, o que poderá ser feito por meio de utilização de fitas isolantes, móveis, ou qualquer outro mecanismo que impeça a entrada de clientes.

§1º. Os bares, restaurantes e lanchonetes não poderão dispor de mesas e cadeiras para os clientes, sendo vedado o consumo de bebidas e alimentos no local da venda.

§1º. os estabelecimentos deverão assegurar o cumprimento ao disposto no inciso III deste artigo, adotando mecanismo que impeça a formação de aglomeração nas suas portas.

**Art 2º** Os estabelecimentos de que tratam o *caput* do artigo 1º, em conformidade com o Decreto Municipal 1022/2020, deverão adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

- a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, da utilização de máscaras e da observância da etiqueta respiratória;
- b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;
- c) de possibilitar que os consumidores não aglomerem, assegurando que fiquem a uma distância mínima de 1 (um) metro uns dos outros, o que poderão cumprir adotando o mecanismo de filas e qualquer outro que entendam necessário para evitar aglomerações.

**Art. 3º** O descumprimento das medidas contidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária e multa estabelecida no valor de R\$ 500, 00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1022, de 21 de março de 2020.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

**Art. 4º** Fica recomendado às pessoas do grupo de risco, tais como, as que tenham acima de 60 anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, evitem aglomerações e permaneçam em suas casas, devendo sair somente em caso de extrema necessidade.

**Art. 5º** As disposições previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras necessárias à prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 13 de abril de 2020.



**ÁRLEY COSTA MENDES**  
Prefeito Municipal